



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05748/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
– REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO –
RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 02725 / 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA GORETE DE MEDEIROS ARRUDA CÂMARA**

1.2.2. Matrícula: **1752**

1.2.3. Cargo: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **13.380 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **05/01/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município de Campina Grande de 01 a 31 de janeiro de 2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu (fls. 48/52), pela **regularidade** dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 40, merecendo o seu **competente registro**, bem como **recomendou** que o IPSEM encaminhe os processos de concessão de benefício previdenciário, segundo o disposto no artigo 7º da **Resolução Normativa RN TC nº 05/2016**¹.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela **legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro**, sem prejuízo de **recomendações** à atual gestão do IPSEM no sentido de não repetir a falha observada nos presentes autos, buscando manter estrita observância às normas relativas ao encaminhamento dos processos de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em:

1. Reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

2. Recomendar à atual gestão do IPSEM no sentido de não repetir a falha observada nos presentes autos, buscando manter estrita observância às normas relativas ao encaminhamento dos processos de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

jtosm

¹ A Auditoria havia noticiado que o IPSEM não informou a este Tribunal, como última remuneração da servidora, a parcela correspondente ao "abono de permanência", restando constatado ainda, que o IPSEM informou, através do Sistema Eletrônico de Benefícios deste Tribunal, de forma equivocada, o valor relativo à Gratificação GED (R\$ 428,28 – fls. 46 – valor correspondente ao abono de permanência).

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 13:42



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO